



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>
	<b>AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT</b>		Nº 005/2022

**PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

“ALTERA A LEI Nº 6.376, DE 09 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a Lei 6.376 de 09 de abril de 2019, **acrescentando os §3º e § 4º, ao Art. 3º**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A intermediação do serviço de transporte remunerado privado de passageiros, no Município de Cuiabá, será conferida a pessoas jurídicas Provedoras de Rede para Intermediação de Serviços de Transporte, denominadas Operadoras de Plataformas Digitais de Intermediação de Transporte – OPIT, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, observados os seguintes requisitos:

(...)

**§ 3º As Operadoras de Plataformas Digitais de Intermediação de Transporte (OPIT's), que atuam no município de Cuiabá/MT, deverão ter uma ferramenta na interface do aplicativo que permita às passageiras mulheres optarem por realizar a corrida/trajeto com condutora/motorista mulher.**





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>
	<b>AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT</b>		Nº 005/2022

**§ 4º Na hipótese de descumprimento ao disposto no §3º, ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município do Cuiabá/MT sujeitas à imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) do faturamento diário da empresa. Em caso de reincidência, a multa prevista será aplicada em dobro, aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 15 de março de 2022.

**PROFº ROBINSON CIREIA**  
 Vereador - PT



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300320033003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

<b>P R O T O C O L O</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>1ª VIA</b>
	<b>AUTOR: VEREADOR PROFº ROBINSON CIREIA - PT</b>		Nº 005/2022

A presente proposição visa dar mais segurança às mulheres quando se trata da utilização de aplicativos de mobilidade, tanto para as usuárias quanto para as condutoras de veículos, pois os números são alarmantes e mostram que algo precisa ser feito para garantir a segurança das usuárias de aplicativo de corrida no município de Cuiabá/MT.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores, para aprovação deste projeto de lei.  
 Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em Cuiabá/MT, 15 de março de 2022.

**PROFº ROBINSON CIREIA**  
 Vereador – PT

**EDNA SAMPAIO**  
 Vereadora -PT

